



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ
RUA GUILHERME B. DINIZ, 11 - BNH
FONE (67) 3461-3211 / NAVIRAÍ (MS)

Ofício nº 002/2025 SFPMN

Naviraí-MS 02 janeiro de 20254.

Para: Rodrigo Massuo Sacuno

MD: Prefeito do Município de Naviraí/MS

Assunto: (Solicitação faz)

O Sindicato dos Funcionários Públicos municipais de Naviraí/MS-SFPMN, Registro Sindical nº.: 913.013.806.806.98932-2, inscrito no CNPJ, nº. 03.903.242/0001-83, sito a Rua Guilherme B. Diniz 11, Bairro BNH, na cidade de Naviraí-MS, CEP 79.950-000, legítimo representante dos trabalhadores e das trabalhadoras da categoria da enfermagem em nosso município, neste ato representado pelo seu presidente **AUDENIR MARTINS EUGENIO DA SILVA**, vem respeitosamente a vossa presença, solicitar informações acerca da aplicação da Lei 14.434/2022 em favor dos servidores públicos que exercem as funções de **Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem** em nossa cidade.

Por oportuno, destacamos que, conforme consta da Nota de Esclarecimento e Orientação divulgada pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, o Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei 14.434/2022, está vigente no Brasil e deve ser aplicado por todos os entes públicos e entidades privadas, respeitados os limites impostos na decisão do Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Luís Roberto Barroso**.

Isso posto, pedimos que esclareça:

- a. O ente federativo dispõe de recursos orçamentários e financeiros próprios e suficientes para fazer frente ao aumento de despesa decorrente da instituição do Piso Nacional da Enfermagem, ou precisará de recursos complementares do Ministério da Saúde?
- b. Os valores atualmente definidos na Portaria GM-MS 857/2023 são suficientes para o pagamento do Piso Nacional em nosso município?

WWW.SFPMN.COM.BR

CARTA SINDICAL 913.013.806.98932-2



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ
RUA GUILHERME B. DINIZ, 11 - BNH
FONE (67) 3461-3211 / NAVIRAÍ (MS)

c. Os cálculos realizados por esse ente público para definir o aumento de gastos para pagamento do Piso da Enfermagem já levam em consideração a repercussão financeira no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores atendidos pela medida? Em caso negativo, que medidas serão adotadas pelo ente público para garantir a implementação e a repercussão dos valores sobre a totalidade da remuneração dos servidores?

d. Caso os recursos sejam insuficientes para fazer frente ao Piso, quanto deverá ser complementado, já considerando os impactos orçamentários da repercussão do Piso no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores afetados?

e. Caso os recursos se mostrem insuficientes, que providências foram adotadas para recebimento dos valores corretos do Ministério da Saúde? O ente federativo já se recadastrou na plataforma virtual do Governo Federal para atualização dos dados da RAIS e do CNES para geração de nova tabela de valores?

f. Em qualquer caso, solicita essa entidade de classe que nos seja fornecida planilha de cálculos com a previsão e projeção de impacto, inclusive sobre o plano de carreiras dos servidores, de forma que possa ser acompanhada pelas entidades a evolução do pagamento, nos termos definidos na lei e na decisão do Supremo Tribunal Federal

Sem mais para o momento e certos de que esse município vem adotando e adotará todas as medidas necessárias para que sejam cumpridos o comando legal e a determinação judicial inerentes ao tema do Piso Nacional da Enfermagem.

Certos de contarmos com a vossa compreensão,

Agradecemos.

Audenir Martins Eugênio da Silva

Presidente

SFPMN

WWW.SFPMN.COM.BR

CARTA SINDICAL 913.013.806.98932-2